

EMENDA N° - CAS
(ao PLC nº 62, de 2018)

Renumere-se o art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2018, como art. 6º e insira-se novo art. 5º com a seguinte redação:

“Art. 5º As disposições protetivas previstas nesta Lei estendem-se ao usuário de implante coclear que prefira ser submetido a revista individualizada em vez de passar por aparelhos que empreguem radiação eletromagnética, detectores de metal ou equipamentos similares.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda que propomos visa a complementar o texto do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2018, estendendo as disposições protetivas ao usuário de implante coclear. Apesar de as evidências atuais mostrarem que detectores de metal e *scanners* de segurança não desconfiguram nem prejudicam o implante coclear, manuais técnicos de algumas marcas desses aparelhos alertam que certas pessoas podem ouvir sons desagradáveis se estiverem com os implantes ligados ao passar pela inspeção eletromagnética e advertem também que existe o risco de os implantes ativarem o alarme. A despeito de os *sites* de usuários informarem que isso raramente ocorre, entendemos que é necessário dar a essas pessoas a tranquilidade de poderem optar por passar, ou não, por esses equipamentos.

Sala da Comissão,

Senadora ZENAIDE MAIA

SF/22825.88080-88